

ESTADO DE RONDÔNIA

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI Nº 141/94

"REGULAMENTA A DISPOSIÇÃO DE BEM PÚBLICO, DE USO COMUM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido que as estradas dos setores chacareiros em seus leitos carroçáveis, terão as seguintes metragens:

I - Setor 03, terá a largura de 06 (seis) metros.

II - Setores 01, 02, e 04 terão a largura de 10 (des) metros.

Art. 2º - No Setor 03, os cantos das cercas serão cortados, com 05 metros de canto, a drenagem será por conta do proprietário e nos demais setores serão por conta da Prefeitura.


Art. 3º - A remoção das cercas serão de competência exclusivas dos proprietários, bem como a limpeza e a conservação das laterais das estradas.

§ Único - Na remoção da cerca onde o proprietário for viúva e aposentado comprovadamente carente, será por conta da Prefeitura e nos demais casos de comprovada carência.

Art. 4º - Para efeito de abertura, serão medidos o meio da estrada e medindo a metade da metragem para cada lado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de Maio de 1.994.

  
José Raimundo Pio  
Prefeito Municipal